

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguez Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

LEI Nº 169 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza o poder executivo municipal a fazer a doação de uma área de terra urbana pertencente a esta municipalidade a igreja evangélica deus é amor no distrito de lagoa funda e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nessa Lei, a IGREJA EVANGÉLICA DEUS É AMOR, no Distrito de Lagoa Funda, neste Município de Barro Alto uma área de terra abaixo descrita:

Proprietário: Município de Barro Alto.

Local: Bairro Malvinas – Distrito de Lagoa Funda, Barro Alto - Bahia.

Descrição: A área a ser doada fica localizada no Bairro Malvinas – Distrito de Lagoa Funda, com superfície total de 144,21 m² (cento e quarenta e quatro virgula vinte e um) metros quadrados, com as seguintes confrontações 5,40 metros de frente ao Norte, confrontando com a via pública (Bairro Malvinas), 6,00 metros de fundos ao Sul, confrontando com a área de ampliação do Cemitério Local, 25,30 metros de ambos os lados, confrontando com Amarilda Matos dos Anjos ao Leste; José Cirino Neto e Maria Aparecida Rosa de Andrade ao Oeste.

Art. 2º - A doação a que se refere o **art. 1º**, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela IGREJA EVANGÉLICA DEUS É AMOR, para fins das suas atividades religiosas.

Art. 3º - A área de terra objeto deste Projeto de Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a IGREJA EVANGÉLICA DEUS É AMOR, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no *caput* do **Art. 2º**.

Artigo 4º - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I.** Inalienabilidade do bem doado;
- II.** Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III.** Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV.** Prazo de 01 (um) ano para o início da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barro Alto – Bahia, em 08 de Junho de 2017.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

